

EMENDA N° - CMMRV
(À Medida Provisória 778, de 2017)

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 778, de 2017, o seguinte Parágrafo único:

“Art. 1º.

Parágrafo Único: Os débitos junto à secretaria da Receita Federal do Brasil a à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional devidos pelos entes federativos a que se refere o caput deste artigo, bem como de suas autarquias e fundações públicas, serão compensados com os créditos porventura existentes, resultantes da desoneração das exportações do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de que trata a ‘Lei Kandir’, desde que ratificados pelo Tribunal de Contas da União”.

JUSTIFICAÇÃO

Não pode a União cobrar direitos dos demais entes federativos sem antes cumprir com seus deveres!

Isso porque, passados mais de 21 anos da data de publicação da Lei Complementar nº 87, de 1996, nominada “Lei Kandir”, que dentre outras providências instituiu o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), a União não efetivou os devidos repasses em função da desoneração sobre o referido tributo.

Some-se ainda à inadimplência da União no repasse dos referidos créditos, que a mora legislativa do Congresso Nacional pela inexistência de lei complementar regulamentando os repasses de recursos da União para os estados e o Distrito Federal já foi, inclusive, objeto de discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 no Supremo Tribunal Federal (STF), julgada em 30.11.2016, por meio da qual confirmou-se a omissão legislativa bem como a possibilidade de intervenção do Tribunal de Contas da União (TCU) caso o parlamento federal, ainda assim, permanecesse inerte, com vistas a suprir a lacuna legislativa mediante a definição de regras de repasse, prazos, condições e critérios no cálculo da cota de cada um dos interessados.

Importante mencionar ainda que, naquele julgamento, o eminentíssimo Ministro Celso de Mello observou que a existência de uma deturpação no sistema de repartição de receitas comprometia, inclusive, a saúde das relações federativas, tendo por resultado o enfraquecendo os estados e o Distrito Federal.

SF/17634.21450-87

Diante desse contexto, em que o atual cenário econômico reclama dos estados dívida de quase R\$ 470 bilhões, de acordo com levantamento exclusivo feito pela Agência Brasil e com os dados disponibilizados pelo Banco Central recentemente, nele incluso as dívidas de suas administrações direta, nada mais justo, proporcional e razoável seja promovida a devida compensação entre créditos e débitos reclamados, considerando que a União e os Estados/Distrito Federal são, ao mesmo tempo, credores e devedores uns dos outros.

Nesse sentido, pedimos o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para aprovação da referida Emenda em nome da justiça financeira, além da proporcionalidade e razoabilidade atuariais contidas no processo de apuração de débitos e créditos entre cada um dos entes federativos envolvidos.

Sala das Comissões,

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

SF/17634.21450-87